

Contrato N° 260/2009

Ref.: Processo N° 953-2009-00353

Contratação por Adesão a ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2009 SEGER

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AVANÇADO EM SISTEMAS OPERACIONAIS E SOFTWARES PARA PLATAFORMA MICROSOFT E DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LICENÇAS DE SOFTWARES MICROSOFT EM FORMA DEFINITIVA, QUE CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA B2BR – BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S.A E A CESAN – COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores infrafirmados e a empresa **B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Yojiro Takaoka, nº. 4.384, Conjunto 1010, Shopping Service - Alphaville, Santana do Parnaíba, SP, CEP 06.541-038, CNPJ nº 01.162.636/0001-00, representada legalmente pela Sr. Edervan Ribeiro, brasileiro, solteiro, Superintendente de Licitações, C.I. nº 1.133.681-SSP/DF, CPF nº 573.609.791-53, residente e domiciliado na SQN 415 Bl. O, apto 208, Asa Norte, Brasília/DF, ajustam o presente CONTRATO de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AVANÇADO EM SISTEMAS OPERACIONAIS E SOFTWARES PARA PLATAFORMA MICROSOFT E DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LICENÇAS DE SOFTWARES MICROSOFT EM FORMA DEFINITIVA**, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, por execução indireta, nos termos das Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo N°. 43480713/2008, do processo interno referenciado e do Pregão Eletrônico 0031/2008/SEGER, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de 19/02/2009, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1 - O presente Contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AVANÇADO EM SISTEMAS OPERACIONAIS E SOFTWARES PARA**



PR

Gr
PR

PLATAFORMA MICROSOFT E DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LICENÇAS DE SOFTWARES MICROSOFT EM FORMA DEFINITIVA, conforme descrito no Anexo I desta Minuta de Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1- A Contratante pagará à Contratada pelos serviços/licenças efetivamente prestados, com base nos valores constantes no Anexo I deste contrato, já inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao contrato.

3.2 – Os serviços serão solicitados mediante Ordens de Serviço emitidas pela contratante, sendo os serviços/licenças alinhados com a listagem constante no ANEXO I do presente Contrato. As Ordens de Serviços serão distintas para os Lotes de Contratação.

3.3 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.4 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.4.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;



- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.4.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da CESAN.

3.5 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.5.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado conforme Ordem de Fornecimento da Contratada, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.2 - Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.3 - A fatura será paga em até 15 (quinze) dias após a data do aceite do objeto. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso IV, artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, no autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato referem-se ao código contábil 41.150.012.097.0019.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - LOTE 2 - Serviços de Suporte Técnico Avançado em Sistemas Operacionais e Softwares para Plataforma de Servidores



a) A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de CARTA FIANÇA BANCÁRIA como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de **R\$ 10.330,50 (Dez mil, trezentos e trinta reais e cinquenta centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) **do valor total do Contrato – LOTE 2** (especificado no Anexo 1 deste Termo), com validade até 90 (noventa) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento anexado a este Contrato, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

7.2 - LOTE 3 - Cessão de Direito De Uso de Licenças de Softwares Microsoft em forma definitiva

a) A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de CARTA FIANÇA BANCÁRIA como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de **R\$ 114.316,44 (Cento e catorze mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) **do valor total do Contrato – LOTE 3** (especificado no Anexo 1 deste Termo), com validade até 90 (noventa) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento anexado a este Contrato, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

§1º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§2º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à CONTRATADA:

a) executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora da licitação, neste contrato e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) utilizar, na execução do objeto contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b.2) bons princípios de urbanidade.

c) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes à forma do objeto da licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

d) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações.

e) Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente Contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras;

f) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados aos órgãos participantes deste Contrato, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

i) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

j) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

k) indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

l) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

OBS.: A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja feita a sua regularização independente das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 - Compete à CONTRATANTE:

a) Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços;

- b) Emitir ordens de serviço específicas para cada serviço ou licenças ora contratados
- c) Efetuar o pagamento do preço previsto na Cláusula 3ª, nos termos deste instrumento;
- d) Executar o disposto no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente da CESAN submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

9.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CESAN deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O contratado comunicará à CESAN as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CESAN proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO ficará a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação (R-GTI), através da Divisão de Suporte e Infra-Estrutura (R-DSI) da CESAN, competindo-lhes atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 – O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, pelo gerente em tecnologia da informação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 05 de novembro de 2009.


Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


Edervan Ribeiro
Representante Legal da B2BR
CPF Nº 573.609.791-53


Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

OBSERVAÇÃO:

ANEXADOS A ESTE CONTRATO À(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS SEGER 026/2009.

ANEXO 1

LOTES DE CONTRATAÇÃO x CRONOGRAMA DE ENTREGA

VALOR GLOBAL DO CONTRATO (LOTE 2 + LOTE 3) : R\$ 2.492.938,75

(Dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)

LOTE 2: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – PLATAFORMA MICROSOFT

- Valor Total – Lote 2 : R\$ 206.610,00 (Duzentos e seis mil e seiscentos e dez reais).

Item ARP	Serviços	Qtde (horas)	Valor Unitário	Valor Total
L2-02	Suporte técnico avançado em sistemas operacionais e softwares para plataformas servidores - ISA Server – Contratação: Outubro de 2009	300	R\$ 137,74	R\$ 41.322,00
L2-02	Suporte técnico avançado em sistemas operacionais e softwares para plataformas servidores - System Center – Contratação: Fevereiro de 2010	700	R\$ 137,74	R\$ 96.418,00
L2-02	Suporte técnico avançado em sistemas operacionais e softwares para plataformas servidores - mensais Contratação: 100 horas/mês - a partir da data de assinatura do Contrato	500	R\$ 137,74	R\$ 68.870,00
VALOR TOTAL – LOTE 2				R\$ 206.610,00

LOTE 3: LICENÇAS DE USO MICROSOFT PERPETUAS

- Valor Total – Lote 3 : R\$ 2.286.328,75 (Dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)

CONTRATAÇÃO (ENTREGA): A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO (SET/2009)					
Item ARP	Licenças de Software	Part Number	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
L3-21	PrjctPro 2007 SNGL MVL w1PrjctSvrCAL	H30-01906	50	R\$ 1.692,86	R\$ 84.643,00
L3-23	PrjctSvrCAL 2007 SNGL MVL DvcCAL	H21-02270	50	R\$ 334,35	R\$ 16.717,50
L3-28	SQLCAL 2008 SNGL MVL DvcCAL	359-05100	500	R\$ 341,10	R\$ 170.550,00
L3-34	VisioPro 2007 SNGL MVL	D87-02934	10	R\$ 955,35	R\$ 9.553,50
L3-47	ISASvrEnt SNGL LicSAPk MVL 1Proc	F89-00353	4	R\$ 18.205,85	R\$ 72.823,40
L3-61	SQLSvrEnt SNGL LicSAPk MVL 1Proc	810-04413	12	R\$ 75.816,80	R\$ 909.801,60
L3-62	SQLSvrEnt SNGL LicSAPk MVL	810-04871	2	R\$ 27.134,60	R\$ 54.269,20
L3-75	WinSvrDataCtr SNGL LicSAPk MVL 1Proc	P71-01032	12	R\$ 7.513,10	R\$ 90.157,20
L3-76	WinSvrEnt SNGL LicSAPk MVL	P72-00167	10	R\$ 7.450,40	R\$ 74.504,00
L3-77	WinSvrStd SNGL LicSAPk MVL	P73-00205	18	R\$ 2.292,85	R\$ 41.271,30
VALOR TOTAL – CONTRATAÇÃO IMEDIATA – LOTE 3					R\$ 1.524.290,70

CONTRATAÇÃO (ENTREGA): FEVEREIRO DE 2010

Item ARP	Licenças de Software	Part Number	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
L3-08	OfficeStd 2007 SNGL MVL	021-07777	250	R\$ 775,05	R\$ 193.762,50
L3-16	SharePointEntCAL 2007 SNGL MVL DvcCAL	76N-02234	250	R\$ 157,04	R\$ 39.260,00
L3-21	PrjctPro 2007 SNGL MVL w1PrjctSvrCAL	H30-01906	125	R\$ 1.692,86	R\$ 211.607,50
L3-23	PrjctSvrCAL 2007 SNGL MVL DvcCAL	H21-02270	200	R\$ 334,35	R\$ 66.870,00
L3-34	VisioPro 2007 SNGL MVL	D87-02934	3	R\$ 955,35	R\$ 2.866,05
L3-63	SysCtrRptgMgr SNGL LicSAPk MVL	A8P-00034	1	R\$ 6.048,65	R\$ 6.048,65
L3-65	SysCtrConfigMgrSvrwSQL SNGL LicSAPk MVL	J4A-00158	1	R\$ 4.126,95	R\$ 4.126,95
L3-66	SysCtrOpsMgrSvr SNGL LicSAPk MVL	UAR-00670	1	R\$ 1.814,60	R\$ 1.814,60
L3-67	SysCtrMgmtSteEnt SNGL LicSAPk MVL	MUY-00214	75	R\$ 3.118,25	R\$ 233.868,75
L3-68	SysCtrDPMSvr SNGL LicSAPk MVL	A5S-00388	1	R\$ 1.813,05	R\$ 1.813,05
VALOR TOTAL – CONTRATAÇÃO FEV/2010 – LOTE 3					R\$ 762.038,05

